



MEDIANEIRA - PARANÁ

Câmara Municipal de Medianeira

**Comissão Permanente de
Legislação, Justiça e Redação Final**

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Ao **Projeto de Lei do Legislativo n.º 009/2024**, de autoria da Mesa Diretiva, que dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais do Município de Medianeira, a iniciar-se em 1º de janeiro de 2025.

RELATOR: Ver Ana Claudia dos Santos Lima

I – RELATÓRIO

Vem à apreciação desta Comissão, para examinar a constitucionalidade, a juridicidade e a técnica legislativa, nos termos do art. 76 do Regimento Interno da Câmara Municipal, o **Projeto de Lei do Legislativo n.º 009/2024**, de autoria da Mesa Diretiva, que dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais do Município de Medianeira, a iniciar-se em 1º de janeiro de 2025.

A tramitação da referida proposição dá-se conforme o art. 125 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Medianeira, tendo sido designadas as Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final e de Finanças e Orçamento para análise, conforme despacho da Presidência desta Casa.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Em relação aos subsídios dos Agentes Políticos a nossa Carta Magna elenca vários dispositivos basilares à serem observados para correta fixação do sistema remuneratório dos Vereadores.

O Inciso V do Artigo 29 trata sobre o modelo legislativo à ser utilizado e a iniciativa, vejamos:



MEDIANEIRA - PARANÁ

Câmara Municipal de Medianeira

**Comissão Permanente de
Legislação, Justiça e Redação Final**

"Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

.....
VI- subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;"

A nível Municipal o Inciso V do Artigo 35 da Lei Orgânica Municipal assim estabelece:

" Art. 35. Compete privativamente à Câmara Municipal:

.....
VI – fixar, por lei de iniciativa da Câmara, os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais em cada legislatura, para vigorar na subsequente, observado o disposto na Constituição Federal;"

Além disto, verificamos a Emenda Modificativa nº 001 ao referido projeto, que visa alterar a fixação para o Vice-Prefeito e Secretários lançando o valor de **R\$ 14.800,00 (quatorze mil e oitocentos reais)**, então vigente, não fere qualquer norma constitucional.

Portanto, à luz desses dispositivos legais, não vejo nenhum óbice que impeça a tramitação desta matéria e sua votação no Plenário da Câmara.

No que concerne à técnica legislativa, a matéria obedece aos ditames da Lei Complementar n.º 95, de 1998, que dispõe sobre a redação, elaboração e alteração das leis.



MEDIANEIRA - PARANÁ

Câmara Municipal de Medianeira

Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final

Haja vista o que se acaba de expor, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa da matéria em apreço, deixando para douda Comissão de Finanças e Orçamento a análise quanto ao mérito.

É o meu voto. Salvo Melhor Juízo do Soberano Plenário.

Sala das Comissões, 20 de maio de 2024.

Ana Claudia dos Santos Lima

Relatora

20.

20



MEDIANEIRA - PARANÁ

Câmara Municipal de Medianeira

**Comissão Permanente de
Legislação, Justiça e Redação Final**

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Ao **Projeto de Lei do Legislativo n.º 009/2024**, de autoria da Mesa Diretiva, que dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais do Município de Medianeira, a iniciar-se em 1º de janeiro de 2025.

RELATOR: Ver. Ana Claudia dos Santos Lima

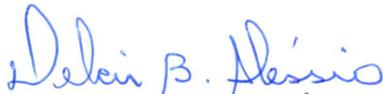
PARECER N.º 057/2024

Vistos, relatados e discutidos, votaram da seguinte maneira os Membros da Comissão de Legislação Justiça e Redação Final: Delcir Berta Aléssio: PELAS CONCLUSÕES DO RELATOR. Ivan Luis da Silva Redeloff: PELAS CONCLUSÕES DO RELATOR.

Relatório APROVADO, seguindo como Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Este é o Parecer. Salvo Melhor Juízo do Soberano Plenário.

Sala das Comissões, 20 de maio de 2024.


DEL CIR BERTA ALÉSSIO

Presidente



IVAN LUIS DA SILVA REDELOFF

MEMBRO